



MUNICÍPIO DE MIRA

Aviso n.º 4317/2022

Sumário: Regulamento do Orçamento Participativo de Mira.

Raul José Rei Soares de Almeida, presidente da Câmara Municipal de Mira, faz público, em cumprimento do disposto no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 12 de janeiro de 2022, e a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 9 de fevereiro de 2022, deliberaram, por unanimidade, aprovar, após consulta pública, o Regulamento do Orçamento Participativo de Mira, que entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, com efeitos retroativos a 15 de maio de 2014.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente aviso e o referido Regulamento no *Diário da República* e vão ser divulgados no sítio do Município de Mira, em www.cm-mira.pt, e nos locais de estilo.

10 de fevereiro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Raul José Rei Soares de Almeida*.

Regulamento do Orçamento Participativo de Mira

A participação dos cidadãos na construção de uma sociedade mais ativa passa igualmente pelo processo de governação local, nomeadamente pela sua intervenção ao nível dos instrumentos financeiros. O Orçamento Participativo faz parte da estratégia central de atuação do Município de Mira, potenciando a participação de todos na vida das comunidades locais, promovendo assim uma melhor adequação das políticas municipais às necessidades e aspirações dos cidadãos.

Desta forma, o Município de Mira dará um passo em frente no apelo à cidadania e à participação de toda a comunidade na construção de um concelho melhor com maior esclarecimento e consciência crítica.

O presente regulamento, que contém as normas de participação, visa regular o modo de atuação dos serviços municipais, bem como os procedimentos a adotar por cada cidadão no momento da sua participação.

Competência Regulamentar

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Missão

O Orçamento Participativo de Mira contribui para o exercício de uma participação informada, ativa e responsável dos cidadãos nos processos de governação local, garantindo a intervenção dos

indivíduos e das organizações da sociedade civil na decisão sobre afetação dos recursos existentes às políticas públicas municipais.

Artigo 2.º

Objetivos

A participação na gestão pública local tem como objetivos:

- a) Incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade civil organizada, na busca de um melhor compromisso entre a afetação dos recursos disponíveis e os problemas carentes de resolução;
- b) Potenciar o exercício de uma cidadania participativa, ativa e responsável para reforçar a credibilidade das instituições e a qualidade da própria democracia;
- c) Contribuir para a educação cívica, permitindo aos cidadãos integrar as suas preocupações pessoais com o bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;
- d) Aprofundar a transparência da atividade autárquica, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia;
- e) Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, com vista à melhoria da qualidade de vida no concelho.

Artigo 3.º

Modelo

1 — O Orçamento Participativo do Município de Mira assenta num modelo de participação com duas vertentes, uma de cariz consultivo e outra de cariz deliberativo.

2 — A dimensão consultiva diz respeito ao período em que os cidadãos são convidados para apresentar as suas propostas de investimento.

3 — A dimensão deliberativa provém do facto de serem os cidadãos a decidir, através de votação, as propostas vencedoras cujos montantes deverão constar do Orçamento Municipal do ano seguinte, dentro do valor total que lhe for anualmente atribuído.

4 — O Município de Mira compromete-se a integrar as propostas vencedoras no Orçamento Municipal do ano financeiro seguinte ao da participação, se a realização dos projetos for da sua competência ou a transferir para as entidades proponentes os montantes correspondentes à sua participação nos recursos necessários à sua execução.

Artigo 4.º

Recursos Afetos

Ao Orçamento Participativo do Concelho de Mira é atribuída uma verba global para financiar parte ou a totalidade dos projetos mais votados pelos cidadãos, a definir pela Assembleia Municipal sob proposta do Executivo Municipal, e que é obrigatoriamente inscrita no Orçamento Municipal do ano, ou anos, a que corresponde a sua execução.

Artigo 5.º

Âmbito territorial

O Orçamento Participativo abrange a totalidade do território do Concelho de Mira.

CAPÍTULO II

Participação

Artigo 6.º

Ciclo da Participação

O Orçamento Participativo do Município de Mira tem um ciclo anual composto pelas seguintes fases:

- a) Apresentação de Propostas: 01 de abril a 30 de abril;
- b) Análise técnica das propostas: 01 de maio a 15 de maio;
- c) Divulgação da lista final de projetos: de 16 de maio a 31 de maio;
- d) Votação das propostas: 1 de junho a 30 de junho;
- e) Apresentação pública dos resultados: até 10 de julho.

Artigo 7.º

Apresentação de propostas

1 — As propostas podem ser apresentadas por via eletrónica, mediante registo a efetuar na página da Internet da Câmara Municipal de Mira, do qual passará a constar uma ligação (*link*) para o efeito (<http://www.cm-mira.pt>), por correio registado remetido para a sede do Município, ou presencialmente, quer no Gabinete de Apoio ao Município, quer nas Assembleias Participativas que serão organizadas pelo território do Município.

2 — Por qualquer das vias suprarreferidas, cada cidadão, ou grupo de cidadãos, pode apresentar apenas uma proposta.

3 — Não são consideradas as propostas entregues por outras vias, nomeadamente por correio eletrónico.

Artigo 8.º

Propostas

1 — As propostas podem respeitar a investimentos, manutenções, programas, atividades ou eventos.

2 — As propostas devem ser claras e precisas quanto ao seu âmbito e objetivo, a fim de permitir uma correta análise e orçamentação pelos serviços municipais.

3 — Tenham na sua génese uma utilização pública sem que para isso seja necessário qualquer tipo de fidelização;

4 — Se o mesmo texto incluir várias propostas, apenas a primeira será considerada.

5 — Os participantes devem adicionar anexos à proposta cujo conteúdo sirva de apoio à sua análise, designadamente fotografias, mapas ou plantas de localização.

6 — Não se consideram as propostas que:

- a) Configurem pedidos de apoio ou venda de serviços a entidades concretas;
- b) Após análise dos serviços, se verifique que a comparticipação do município exceda o montante orçamentado, ou o prazo estimado de dois anos para a sua execução;
- c) Contrariem ou sejam incompatíveis com planos, projetos municipais e legislação em vigor;
- d) Estejam a ser executadas no âmbito do Plano Anual de Atividades do Município;
- e) Sejam relativas à cobrança de receita ou funcionamento interno da Câmara;
- f) Sejam demasiado genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto;
- g) Não sejam tecnicamente exequíveis, mediante parecer dos competentes serviços técnicos municipais;



- h) cuja execução implique a utilização de terrenos do domínio público ou privado, sem a respetiva autorização prévia dos legítimos proprietários;
- i) incidam sobre os recursos privados existentes do proponente (ex. melhoria/expansão das instalações, renovação frota, etc.);
- j) cujo promotor tenha tido um projeto vencedor na edição anterior;
- k) caso a localidade onde recai a ação da proposta tenha sido intervencionada no âmbito do Orçamento Participativo anterior (Nota: localidade e não Freguesia);
- l) sejam um complemento ou continuidade de um ou mais projetos executados no âmbito de Orçamentos participativos anteriores.

Artigo 9.º

Assembleias Participativas

1 — As Assembleias Participativas visam permitir a participação de todos os cidadãos, especialmente aqueles que têm dificuldades de acesso aos meios digitais, sendo organizadas no decurso do período de apresentação de propostas de forma mais próxima possível com os cidadãos.

2 — Podem participar nas Assembleias Participativas todos os cidadãos ou grupos de cidadãos residentes na área do município.

3 — As Assembleias Participativas podem realizar-se com um mínimo de 7 participantes, para permitir a constituição de um grupo de discussão.

4 — Todas as propostas apresentadas nas Assembleias Participativas serão introduzidas no sítio da Internet da Câmara Municipal de Mira, no espaço destinado ao Orçamento Participativo, seguindo o procedimento conforme o presente regulamento.

Artigo 10.º

Análise técnica das propostas

1 — Na fase de análise das propostas apresentadas pelos cidadãos, os serviços municipais verificam a sua conformidade com o presente Regulamento, assim como a sua viabilidade. As propostas que reúnam as condições de elegibilidade serão adaptadas, caso seja necessário, a projeto.

2 — Os projetos que resultem da análise dos serviços não têm obrigatoriamente de ser uma transcrição das propostas que lhe deram origem, dado que existem propostas que, para terem condições de execução, poderão necessitar de ajustes técnicos por parte dos serviços municipais. Esta adaptação, contudo, requer sempre o diálogo prévio com o proponente respetivo.

3 — A semelhança do conteúdo ou a proximidade geográfica entre propostas poderá originar a integração de várias propostas num só projeto.

4 — A não adaptação de propostas a projetos após análise técnica será devidamente justificada com base nas presentes normas e comunicada aos cidadãos proponentes.

5 — A Comissão de Análise Técnica responsável pela análise das propostas do Orçamento Participativo compromete-se a esclarecer as questões colocadas pelos cidadãos.

Artigo 11.º

Comissão de Análise Técnica das propostas

1 — A Comissão de Análise Técnica das propostas é composta por três técnicos municipais, três representantes eleitos na Assembleia Municipal e pelo Presidente da Câmara ou representante legal, que preside.

2 — A Câmara Municipal de Mira garante apoio — através dos serviços municipais — aos cidadãos que tenham apresentado propostas, para a sua reelaboração, no caso em que a análise técnica não permita acolher a sua primeira formulação. De qualquer modo, após a análise técnica das propostas será elaborada e divulgada uma lista provisória das propostas acolhidas, para que



no prazo de 10 dias possam ser apresentados eventuais recursos. Após a análise e resolução dos recursos apresentados é aprovada, pela Câmara Municipal, a lista final de propostas a submeter a votação.

Artigo 12.º

Votação das Propostas

1 — A votação nos projetos validados pelos serviços municipais decorre no período de votação, por voto em urna, nos espaços físicos a designar e divulgar por edital, ou por via eletrónica no sítio da Internet da Câmara Municipal de Mira, do qual passará a constar uma ligação (*link*) para o efeito (<http://www.cm-mira.pt>).

2 — Nas Assembleias de Voto estarão colaboradores da autarquia devidamente credenciados para informar e ajudar na votação.

3 — As Assembleias de Voto terão lugar nos dias e locais a divulgar.

4 — O cidadão deve ter em sua posse o Cartão do Cidadão ou o Bilhete de Identidade e o Número de Identificação Fiscal.

5 — Cada participante apenas pode votar uma vez.

Artigo 13.º

Participantes e voto

1 — Todos os cidadãos, com mais de 18 anos, residentes e inscritos no caderno eleitoral do concelho têm direito a apresentar uma ou mais propostas.

2 — Todos os cidadãos, com mais de 18 anos, residentes e inscritos no caderno eleitoral do concelho têm direito a um voto.

Artigo 14.º

Apresentação Pública dos Resultados

São vencedores os projetos mais votados e a apresentação pública dos resultados decorre até 10 dias após o fecho do ciclo de votação.

Artigo 15.º

Avaliação

Os cidadãos serão convidados a avaliar cada edição do Orçamento Participativo do Município de Mira, antes da implementação de qualquer outra edição, com base numa avaliação interna prévia por parte dos serviços municipais.

Artigo 16.º

Prestação de contas

Sendo a transparência, um dos pilares fundamentais do projeto, a prestação de contas ao cidadão será efetuada de uma forma permanente com a disponibilização de toda a informação considerada relevante.

Artigo 17.º

Informações sobre a votação

Durante a fase de votação e priorização das propostas apresentadas pelos cidadãos, no sítio da Internet da Câmara Municipal de Mira, no qual passará a constar uma ligação (*link*) para o efeito (<http://www.cm-mira.pt>), será apresentado o número de votantes em cada momento.



Artigo 18.º

Gestão

O responsável pela coordenação e gestão de todo o processo do Orçamento Participativo é o Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereação (GAPV) da Câmara Municipal de Mira.

Artigo 19.º

Casos Omissos

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas, serão resolvidas por deliberação do órgão Executivo Municipal.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*, com efeitos retroativos a 15 de maio de 2014.

315012737